



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 14091/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PÚBLICA Nº 001/PMV/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA NAS ÁREAS ESTRUTURAL, ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, BEM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, MAPEAMENTOS COM USO DE DRONES, SONDAGEM E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS.

1. Relatório

O presente procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, foi instaurado com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA NAS ÁREAS ESTRUTURAL, ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA, BEM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, MAPEAMENTOS COM USO DE DRONES, SONDAGEM E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS**. Após a fase de publicação do edital, a Comissão de Contratação identificou a existência de vícios graves e insanáveis na planilha orçamentária que integrou o Anexo I do Edital.

2. Fundamentação de fato

Foram constatadas as seguintes irregularidades na planilha orçamentária:

- Discrepância entre os quantitativos de itens da planilha e as especificações técnicas do Termo de Referência/Projeto Básico, resultando em uma estimativa de custos significativamente subdimensionada.
- Erro de valores entre a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro, que impacta diretamente a competitividade e a exequibilidade das propostas.

Tais falhas não podem ser corrigidas durante o andamento do processo sem violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A manutenção do certame com a planilha orçamentária viciada resultaria em um desequilíbrio econômico-financeiro e prejudicaria a ampla competitividade, visto que os licitantes que seguissem as regras equivocadas seriam beneficiados em detrimento daqueles que identificassem a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Valença
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

3. Fundamentação Legal

A anulação deste procedimento licitatório se ampara na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas e estabelece os princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública.

- **Princípio da Legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):** A Administração Pública está vinculada às disposições da lei e do edital, que não podem ser contrariados por vícios que comprometam a legalidade do ato.
- **Princípio da Autotutela Administrativa:** Conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade. A descoberta do vício na planilha orçamentária, que a torna ilegal, impõe à Administração o dever de anular o certame para restabelecer a ordem jurídica.
- **Irregularidade Insanável (art. 148 da Lei nº 14.133/2021):** O artigo 148 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que atos que contrariem as normas legais são nulos e, portanto, passíveis de anulação. As irregularidades constatadas na planilha orçamentária são insanáveis, ou seja, não podem ser corrigidas sem a necessidade de republicação do edital, sob pena de viciar todo o processo.
- **Princípio da Isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):** A planilha orçamentária com vícios afeta diretamente a igualdade de condições entre os licitantes. A impossibilidade de obter preços justos e competitivos com base em um orçamento incorreto fere o princípio da isonomia e prejudica o interesse público.

4. Decisão

Considerando as irregularidades insanáveis identificadas, a análise jurídica favorável à anulação e a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório, a autoridade competente decide, com base no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, pela **ANULAÇÃO TOTAL** da Concorrência Presencial Pública nº 001/PMV/2025.

- **Determina-se:** A publicação deste Termo de Anulação para conhecimento público, a devida comunicação aos interessados e a reabertura de novo processo licitatório, se for o caso, com as devidas correções no edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Valença
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Valença, 14 de outubro de 2025.

Carlos José Ramos de Jesus Santos
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano